



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

**OFÍCIO Nº 08/2015 – ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA**

Ibitinga, 30 de Janeiro de 2015.

**Assunto: Solicita parecer do projeto de Lei Ordinária n.º 05/2015, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob n.º 04/2015.**

**Ilustríssimo Presidente:**

O Projeto de Lei Ordinária protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 04/2015, o qual corrige identificação de valor das referências I, I-A, II, II-A e II-B, constante do artigo 3º da Lei n.º 4.036, de 27 de janeiro de 2015, é constitucional, legal e regimental, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal, artigos 34, inciso I, e 82, inciso XI da Lei Orgânica Municipal, e artigos 53, §1º, inciso IV, e 200, inciso I do Regimento Interno.

Observa-se, a título de esclarecimento, que houve correção das referências acima mencionadas, com a mera atualização do Quadro de Referências do anexo V do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei n.º 1706/1990, com alterações posteriores), atualizando-se os valores constantes das referências de n.º 1 a 25, e I a VI, com a fração dos reajustes concedidos.

De bom alvitre notar que a Lei n.º 2.470/2001 criou dentro do quadro permanente de servidores das Autarquias Municipais - SAMS e SAAE, os cargos de provimento em comissão de Diretor Superintendente, os quais são regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, vinculados inicialmente a referência IV.

Com o advento da Lei n.º 3.349/2010, criou-se a referência V, vinculando-a aos cargos de Diretor Superintendente do SAMS e SAAE, aumentando também o valor de referência do Diretor Superintendente da FEMIB, cujo cargo é regido por quadro próprio, de acordo com a Lei n.º 2.885/2006.





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

Por fim, a Lei Complementar n.º 62, de 25 de janeiro de 2013, criou a referência VI, acrescentando-a na tabela de referências constante do anexo V do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com valor de R\$ 7.600,00, incidindo sobre este montante os reajustes anuais posteriores, concedidos por Lei a todos os servidores públicos municipais da administração direta e indireta (Autarquias e Fundação Municipal).

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.



**PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI**  
Assessor da Presidência

**A SUA SENHORIA**  
**WINDSON PINHEIRO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP**

